



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.316
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a expedição do Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Aracaju, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.º 6.122, de 17 de abril de 2020, 6.128, de 28 de abril de 2020, 6.133, de 07 de maio de 2020, 6.140, de 19 de maio de 2020, 6.143, de 26 de maio de 2020, 6.160, de 19 de junho de 2020, 6.187, de 15 de julho de 2020, 6.195, de 22 de julho de 2020, 6.203, de 31 de julho de 2020, 6.256, de 25 de setembro de 2020, 6.259, de 30 de setembro de 2020, e 6.285, de 26 de outubro de 2020;

Considerando as discussões e decisão do Comitê de Operação de Emergência - COE pela continuidade da retomada das atividades educacionais de forma progressiva no âmbito do Município de Aracaju;

Considerando o disposto no Decreto (Estadual) n.º 40.729, de 03 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 18 de janeiro de 2021, a retomada das atividades educacionais presenciais em creches e berçários, bem como da educação infantil (0 a 3 anos na creche e 4 a 5 anos na pré-escola) e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.316
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

do ensino fundamental I e II da Rede Privada de Ensino no âmbito do Município de Aracaju.

Art. 2º O retorno das atividades presenciais em creches e berçários, bem como da educação infantil (0 a 3 anos na creche e 4 a 5 anos na pré-escola) e do ensino fundamental I e II da Rede Pública Municipal de Ensino se dará a partir do dia 22 de março de 2021.

Art. 3º Fica instituída pelo Comitê de Operação de Emergência - COE, uma Comissão formada pelos Secretários da Educação, Saúde, Fazenda, Comunicação, Superintendente da SMTT e Procurador-Geral do Município, que irá confeccionar e apresentar até o dia 20 de dezembro de 2020 protocolo sanitário objetivando a segurança na retomada das aulas presenciais.

Art. 4º Poderão ser suspensas ou modificadas as datas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, em razão de novos dados epidemiológicos que eventualmente demonstrem tendências de descontrole da pandemia causada pela COVID-19 ou impliquem pressão irrazoável sobre as redes hospitalares, com elevação do número de óbitos ou agravamento endêmico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 07 de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Nildomar Freire Santos
Secretário Municipal de Governo,
em exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70F1-4B6A-2913-70DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILDOMAR FREIRE SANTOS (CPF 229.933.555-20) em 07/12/2020 18:23:10 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/70F1-4B6A-2913-70DB>